

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 1999

Acrescenta parágrafo único ao artigo 98 e altera as alíneas i do inciso I do artigo 102 e c do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.

► Publicado no *DOU* 19-3-1999.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao artigo 98 da Constituição Federal o seguinte parágrafo único:

“Art. 98.

Parágrafo único. Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal”.

Art. 2º A alínea i do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102.

I –

.....

i) o *habeas corpus*, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

.....”.

Art. 3º A alínea c do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.

I –

.....

c) os *habeas corpus*, quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a, quando coator for tribunal, sujeito à sua jurisdição, ou Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

.....”.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 1999.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER

– Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES

– 1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI

– 2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR

– 1º Secretário

Deputado NELSON TRAD

– 2º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS

– 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Presidente

Senador GERALDO MELO

– 1º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA

– 1º Secretário

Senador CARLOS PATROCÍNIO

– 2º Secretário

Senador NABOR JÚNIOR

– 3º Secretário

Senador CASILDO MALDANER

– 4º Secretário